



CLIN

CONTRATO Nº 06/21
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REVISÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA TORO
RECAUCHUTAGEM LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, a CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, LUIZ CARLOS FRÖES GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D - CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças RICARDO QUINTIÈRE CORTINES PEIXOTO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TORO RECAUCHUTAGEM LTDA, sediada na Rua General Corrêa e Castro, nº 185, Jardim América, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.308.224/0001-99, neste ato representada pelo Sr. ALCÍDIO AUGUSTO TOMÉ MORGADO, português, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº RNE-W280137P, expedida pelo SE/DPMA/DPF, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 638.311.127-20, doravante denominada CONTRATADA, na modalidade de Dispensa de Licitação, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 620/000.161/21, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo artigo 29 inciso II da Lei Federal de nº 13.303/16, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de reforma de pneus pré-moldados a frio para caminhões e máquina da Cia: **Item 02:** reforma de 20 (vinte) pneus 235/75 R 17,5; **Item 04:** reforma de 08 (oito) pneus 215/75 R 17,5; **Item 05:** conserto/vulcanização de 04 (quatro) pneus 17,5 x 25 Michigan; **Item 07:** conserto/vulcanização de 02 (dois) pneus 20,5 x 25 New Holland; **Item 08:** conserto/vulcanização de 04 (quatro) pneus 17,5 x 25 Retro traseiro; **Item 09:** reforma de 04 (quatro) pneus 12,5/80 x18; **Item 10:** conserto/vulcanização de 04 (quatro) pneus 12,5/80 x16, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Objeto do supramencionado Processo Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

Resumo





CLIN

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



CLIN

l) indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com inaterial e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **Contratada**.

PARÁGRAFO SEXTO - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

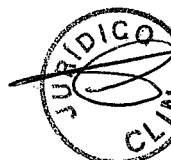
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.90.00
FONTE DE RECURSO: 136
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0145.4191
NOTA DE EMPENHO: 0161/21

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência as fls. 63 do Processo Administrativo nº 520/000.0161/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 19.460,00 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta reais).

Revisão





CLIN

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avencadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços desta licitação, descrito no supramencionado Processo, será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

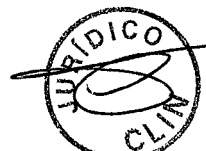
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado na tesouraria da CLIN, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-070 - Tel: 2424 - 2175 - CNPJ: 15.893.890/0001-20

Peixoto





CLIN

CONTRATANTE a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra entregue no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 61 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2177 - (21) 33.893.899/0001-00





CLIN
Comunidade Municipal de Niterói

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 20 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

ALCÍDIO AUGUSTO TOME MOURADO
Contratado





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

cinco centavos) e valor total de R\$ 1.312,50 (mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), para o item 04 o valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) e valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), para o item 05 o valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e valor total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), para o item 06 o valor unitário de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) e valor total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), para o item 07 o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), para o item 08 o valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e para o item 09 o valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) e valor total de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 24.815,50 (vinte e quatro mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).
O valor total da alienação foi de R\$ 24.815,50 (vinte e quatro mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), com fulcro na Lei Federal Nº 13.303/16, Artigo 49.

DO 03/06/21

Pág 37

Contrato nº 05/21, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa PNEUS BOM JESUS LTDA; Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de reforma de pneus pré-moldados a frio para caminhões e máquina da Cia; Item 01: reforma de 50 (cinquenta) pneus 275/80 R 22,5; Item 03: reforma de 08 (oito) pneus 225/75 16; Item 05: reforma de 05 (cinco) 1000 x 20; conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto do supramencionado Processo Administrativo. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, no valor total de R\$ 29.855,00 (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais); Natureza das despesas: 3390.39.00, Fonte de recurso: 138, Programa de trabalho: 04.122.0145.4191, Nota de Empenho: 0150/21, que se regerá pelo artigo 29 inciso II da Lei Federal de nº 13.303/16, consoante as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Leonardo Torres de Souza, Mat.47.627 e Renner Alves de Souza, Mat. 66.230; Processo Administrativo de nº 520/000.161/21.

Contrato nº 06/21, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa TORO RECAUCHUTAGEM LTDA; Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de reforma de pneus pré-moldados a frio para caminhões e máquina da Cia; Item 02: reforma de 20 (vinte) pneus 235/75 R 17,5; Item 04: reforma de 06 (seis) pneus 215/75 R 17,5; Item 06: conserto/vulcanização de 04 (quatro) pneus 17,5 x 25 Michigan; Item 07: conserto/vulcanização de 02 (dois) pneus 20,5 x 25 New Holland; Item 08: conserto/vulcanização de 04 (quatro) pneus 17,5 x 25 Retro traseiro; Item 09: reforma de 04 (quatro) pneus 12,5/80 x18; Item 10: conserto/vulcanização de 04 (quatro) pneus 12,5/80 x18, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto do supramencionado Processo Administrativo. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, no valor total de R\$ 19.460,00 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta reais); Natureza das despesas: 3390.39.00, Fonte de recurso: 138, Programa de trabalho: 04.122.0145.4191, Nota de Empenho: 0151/21, que se regerá pelo artigo 29 inciso II da Lei Federal de nº 13.303/16, consoante as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Leonardo Torres de Souza, Mat.47.627 e Renner Alves de Souza, Mat. 66.230; Processo Administrativo de nº 520/000.161/21.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –
EMUSA
Ato do Presidente
EXTRATO**

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 63/2020; **PARTES:** EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP; **OBJETO:** A alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510004680/2020; **VALOR:** Fica o valor contratual, acrescido em R\$ 88.245,35 (oitenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) correspondendo a 21,30% do valor total do contrato; **FUNDAMENTO:** art. 38, VI c/c art. 58, I, e art. 65, I "a" e "b" e primeira parte de seu §1º, todos da Lei Federal nº 8666/93; **RECURSOS:** As despesas correrão à conta do PT:1051.15.451.0010.4005, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 e Fonte:138; **DATA:** 28/05/2021. – Presidente da EMUSA.